

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRA DE RODAS, ÓRTESES, PROTESES E AFINS, DESTINADOS A DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP).**

**1.1.** O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

**2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES**

**2.1.** O presente termo de referência é oriundo de Solicitação de Despesas Nº. 20210607001 procedente da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS:** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

**2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE.</b>
1	APARELHO AUDITIVOS - ADAPTAÇÃO ABERTA / COMPOSTO POR UM APARELHO MINI RETRO AURICULAR E UM FINO TUBO PLÁSTICO QUE É INSERIDO NO CANAL AUDITIVO. ESSE MODELO É MUITO DISCRETO E ADAPTE-SE BEM AS PERDAS AUDITIVAS DE GRAU LEVE E MODERADO, COM MAIOR PERDA NAS FREQUÊNCIAS AGUDAS.	UNIDADE	16
2	APARELHO AUDITIVO - INTRA CANAL / APARELHO AUDITIVO - INTRA CANAL: USADOS DENTRO DA ORELHA, MAIS ESPECIFICAMENTE, NO CANAL AUDITIVO. PODE SER ADAPTADO A PERDAS AUDITIVAS DE GRAU LEVE MODERADO	UNIDADE	16
3	APARELHO AUDITIVOS - RETO AURICULAR / APARELHOS AUDITIVOS - RETO AURICULAR: USADO ATRÁS DA ORELHA, É ACOPLADO A UM MOLDE DE ACRÍLICO OU SILICONE. ESSE MODELO É POTENTE E VERSÁTIL, ADAPTE-SE A TODOS OS TIPOS DE PERDA AUDITIVA, DISPONÍVEL EM DIFERENTES CORES.	UNIDADE	16
4	APARELHOS AUDITIVOS - MICROCANAL / APARELHOS AUDITIVOS - MICROCANAL: USADOS DENTRO DA ORELHA, FICA TOTALMENTE INSERIDO NO CANAL AUDITIVO, FICANDO PRATICAMENTE IMPERCEPTÍVEL. PODE SER ADAPTADO A PERDAS LEVES E LEVEMENTE MODERADAS.	UNIDADE	16
5	PRÓTESE AUDITIVA LEVE	UNIDADE	16
6	PRÓTESE AUDITIVA MODERADA	UNIDADE	16
7	PRÓTESE AUDITIVA SEVERA	UNIDADE	32

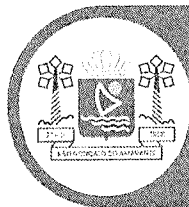
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<b>LOTE 02 – COTA RESERVADA (20%)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	APARELHO AUDITIVOS - ADAPTAÇÃO ABERTA / COMPOSTO POR UM APARELHO MINI RETRO AURICULAR E UM FINO TUBO PLÁSTICO QUE É INSERIDO NO CANAL AUDITIVO. ESSE MODELO É MUITO DISCRETO E ADAPTE-SE BEM AS PERDAS AUDITIVAS DE GRAU LEVE E MODERADO, COM MAIOR PERDA NAS FREQUÊNCIAS AGUDAS.	UNIDADE	4
2	APARELHO AUDITIVO - INTRA CANAL / APARELHO AUDITIVO - INTRA CANAL: USADOS DENTRO DA ORELHA, MAIS ESPECIFICAMENTE, NO CANAL AUDITIVO. PODE SER ADAPTADO A PERDAS AUDITIVAS DE GRAU LEVE MODERADO	UNIDADE	4
3	APARELHO AUDITIVOS - RETO AURICULAR / APARELHOS AUDITIVOS - RETO AURICULAR: USADO ATRÁS DA ORELHA, É ACOPLADO A UM MOLDE DE ACRÍLICO OU SILICONE. ESSE MODELO É POTENTE E VERSÁTIL, ADAPTE-SE A TODOS OS TIPOS DE PERDA AUDITIVA, DISPONÍVEL EM DIFERENTES CORES.	UNIDADE	4
4	APARELHOS AUDITIVOS - MICROCANAL / APARELHOS AUDITIVOS - MICROCANAL: USADOS DENTRO DA ORELHA, FICA TOTALMENTE INSERIDO NO CANAL AUDITIVO, FICANDO PRATICAMENTE IMPERCEPTÍVEL. PODE SER ADAPTADO A PERDAS LEVES E LEVEMENTE MODERADAS.	UNIDADE	4
5	PRÓTESE AUDITIVA LEVE	UNIDADE	4
6	PRÓTESE AUDITIVA MODERADA	UNIDADE	4
7	PRÓTESE AUDITIVA SEVERA	UNIDADE	8

<b>LOTE 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	BOTAS ORTOPÉDICAS ACIMA DO Nº28 / BOTAS ORTOPÉDICAS - CONFECCIONADAS EM COURO E SALTO DE THOMAS DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, ACIMA DO NÚMERO 28.	UNIDADE	40
2	BOTA ORTOPÉDICAS ATÉ Nº28 / BOTAS ORTOPÉDICAS - COFECCIONADAS EM COURO DE THOMAS DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATÉ O NÚMERO 28.	UNIDADE	40
3	BOTAS ORTOPÉDICAS IMOBILIZADORAS CURTA/LONGA / BOTAS ORTOPÉDICAS IMOBILIZADORAS CURTA/LONGA - SUPORTE RÍGIDO CONFECCIONADO EM NYLON PARA PANTURRILHA, TORNOZELO E PÉ, FORRO DE ESPUMA, FORMATO ANATÔMICO PARA FACILITAR A MARCHA. SUBSTITUI IMOBILIZAÇÃO GESSADA.	UNIDADE	16
4	APARELHO DE DENNIS BROWN OU ÓRTESE DINÂMICA PÉLVICO CURAL / APARELHO DE DENNIS BROWN OU ÓRTESE DINÂMICA PÉLVICO, TIPO APARELHO DE ATLANTA, PARA ESTABILIZAÇÃO DOS QUADRIS EM ABDUÇÃO DA LEGG-PERTHUS.	UNIDADE	40
5	PALMILHA ORTOPÉDICA ADULTO/INFANTIL / PALMILHA ORTOPÉDICA ADULTO/INFANTIL: CONFECCIONADO EM MICROESPUMA, BORRACHA E.V.A DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA.	UNIDADE	80
6	TUTOR CURTO COM BOTAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA / TUTOR CURTO COM BOTAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDAS, EM DURALUMÍNIO, VELCRO E COURVIN, ACOPLADO A UM PAR DE BOTAS. A ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO PODE SER PRESCRITA COM DIFERENTES BLOQUEIOS, ANTICALCÂNEO, LIVRE OU FIXO/TALA DE POLIPROPILENO 90º ÓRTESE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TIRAS EM VELCRO E PROTEÇÃO EM E.VA NAS REGIÕES DE CONTATO.	UNIDADE	32
7	PRÓTESE TRANSFEMORAL TUBULAR (AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DA COXA) / PRÓTESE TRANSFEMORAL TUBULAR (AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DA COXA): PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL (NÍVEL DA COXA) MODULAR ENDOESQUELÉTICA, EM AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE DE AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA OU DE CONTEÇÃO INQUIÁTICA. PÉ ARTICULADO EM PEDILEN.	UNIDADE	32
8	PRÓTESE TRANSTIBIAL MODULAR ENDOESQUELÉTICA / PRÓTESE TRANSTIBIAL MODULAR ENDOESQUELÉTICA, EM AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE DE AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, PÉ FIXO.	UNIDADE	32

<b>LOTE 04 – COTA RESERVADA (20%)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	BOTAS ORTOPÉDICAS ACIMA DO Nº28 / BOTAS ORTOPÉDICAS - CONFECCIONADAS EM COURO E SALTO DE THOMAS DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, ACIMA DO NÚMERO 28.	UNIDADE	10
2	BOTA ORTOPÉDICAS ATÉ Nº28 / BOTAS ORTOPÉDICAS - COFECCIONADAS EM COURO DE THOMAS DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATÉ O NÚMERO 28.	UNIDADE	10
3	BOTAS ORTOPÉDICAS IMOBILIZADORAS CURTA/LONGA / BOTAS ORTOPÉDICAS IMOBILIZADORAS CURTA/LONGA - SUPORTE RÍGIDO CONFECCIONADO EM NYLON PARA PANTURRILHA, TORNOZELO E PÉ, FORRO DE ESPUMA, FORMATO ANATÔMICO PARA FACILITAR A MARCHA. SUBSTITUI IMOBILIZAÇÃO GESSADA.	UNIDADE	4
4	APARELHO DE DENNIS BROWN OU ÓRTESE DINÂMICA PÉLVICO CURAL / APARELHO DE DENNIS BROWN OU ÓRTESE DINÂMICA PÉLVICO, TIPO APARELHO DE ATLANTA, PARA	UNIDADE	10





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	ESTABILIZAÇÃO DOS QUADRIS EM ABDUÇÃO DA LEGG-PERTHUS.		
5	PALMILHA ORTOPÉDICA ADULTO/INFANTIL / PALMILHA ORTOPÉDICA ADULTO/INFANTIL: CONFECCIONADO EM MICROESPUMA, BORRACHA E.V.A DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA.	UNIDADE	20
6	TUTOR CURTO COM BOTAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA / TUTOR CURTO COM BOTAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDAS, EM DURALUMÍNIO, VELCRO E COURVIN, ACOPLADO A UM PAR DE BOTAS. A ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO PODE SER PRESCRITA COM DIFERENTES BLOQUEIOS, ANTICALCÂNEO, LIVRE OU FIXO/TALA DE POLIPROPILENO 90/ ÓRTESE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TIRAS EM VELCRO E PROTEÇÃO EM E.VA NAS REGIÕES DE CONTATO.	UNIDADE	8
7	PRÓTESE TRANSFEMORAL TUBULAR (AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DA COXA) / PRÓTESE TRANSFEMORAL TUBULAR (AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DA COXA): PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL (NÍVEL DA COXA) MODULAR ENDOESQUELÉTICA, EM AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE DE AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA OU DE CONTEÇÃO INQUIÁTICA. PÉ ARTICULADO EM PEDILEN.	UNIDADE	8
8	PRÓTESE TRANSTIBIAL MODULAR ENDOESQUELÉTICA / PRÓTESE TRANSTIBIAL MODULAR ENDOESQUELÉTICA, EM AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE DE AÇO E ALUMÍNIO COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, PÉ FIXO.	UNIDADE	8

<b>LOTE 05 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM MONOBLOCO COM TILT / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM MONOBLOCO COM TILT - RECLINÁVEL - CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI; ESTRUTURA MONOBLOCO; RODAS TRASEIRAS EM NYLON COM PNEU ANTIFURO DE 16"; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 7" COM GARFO D NYLON; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; SISTEMA MODULAR DE ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; APOIO DE CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; COLETE TORÁCICO QUATRO PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO , TIPO PEITEIRA; POLTRONA DE FÁCIL DESMONTAGEM; MANOPLAS INDIVIDUAIS PARA CONDUÇÃO DE TERCEIROS APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVÍVEL; PROTETOR DE ROUPAS INCORPADO AO APOIO DE BRAÇO; SUPORTE DO PEDAL ROMOVÍVEL, REGULÁVEL NA ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA COM FITA DE PIXAÇÃO; SISTEMA DE RECLINEO "TILT", MILIMÉTRICO DA POLTRONA, DE 0° A 40°, ACIONADO COM PÉ ATRAVÉS DO GATILHO LOCALIZADO NA ESTRUTURA DO QUADRO; SISTEMA DE RECLINEO DE ENCOSTO, INDEPENDENTE DO ASSENTO DA POLTRONA, DE 0° A 40°, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE GATILHO LOCALIZADO NO ENCOSTO DA CADEIRA; RODA ANTITOMBO. AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 70KG.	UNIDADE	40
2	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO - COM ASSENTO SANITÁRIO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, PINTURA EPÓXI, DESMONTÁVEL, COM ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE O VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL. BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS. ENCOSTO PADRÃO, RODAS TRASEIRAS DE 20" OU 24" COM ARO DE PROPULSÃO, PNEUS INFLÁVEIS OU MACIÇOS E RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 6". APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS OU REBATÍVEIS. AS DIMENSÕES DE CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	UNIDADE	96
3	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO : CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO AERONÁUTICA TEMPERADO; PINTURA EPÓXI; ENCOSTO 100% CAPOTA IMPERMEÁVEL; ESTRUTURA DO QUADRO FIXO: RODAS TRASEIRAS MACIÇAS DIRIGÍVEIS DE 5", COM EIXO FIXO; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 5"; FREIOS BILATERAIS; APOIO DE BRAÇO REMOVÍVEL; APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA REBATÍVEL; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL; COLETOR; AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG.	UNIDADE	40
4	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL RECLINÁVEL / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL RECLINÁVEL - CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOAMENTO; ALMOFADA DE 5CM DE ESTRUTURA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE INCORPORADA PELO ASSENTO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS, RAIADAS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, COM GARFO DE NYLON; ARO DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; PROTETOR DE RAIOS; APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVÍVEL; APOIO DE CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; PROTETOR LATERAL DE	UNIDADE	80

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	ROUPAS INCORPADO AO APOIO DE BRAÇO; PEDAL ELEVAVÉL E ROMOVÍVEL COM SISTEMA "AWINGAWAY", COM APOIO DE PANTURRILHA INJETADO; ENCOSTO RECLINÁVEL DE 90° A 180°, ATRAVÉS DE POSICIONADOR DE ÂNGULO MILIMÉTRICO, RODAS ANTI TOMBO. AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG.		
5	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL, USUÁRIOS ATÉ 250KG / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI; ESTRUTURA EM X OU MONOBLOCO; APOIO PARA BRAÇO ESCAMOTEÁVEL OU REMOVÍVEL; APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS; ASSENTO REFORÇADO; ALMOFADA EM ESPUMA NO ASSENTO; RODAS TRASEIRAS 24"; RODAS DIANTEIRAS 6"; INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 250KG.	UNIDADE	40
6	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL - CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI; ESTOFAMENTO EM NYLON ACOLCHOADO E RESISTENTE, COM TENSIONAMENTO DE ASSENTO, FIXADO SEM PARAFUSOS; ALMOFADAS DE 5CM DE ESPESSURA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE INCORPORADA PELO ASSENTO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" COM BARRAS HEXAGONAIS, PARA MAIOR RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE COM ARTICULADORES, SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS, RAIADAS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, COM GARFO DE NYLON; ARO DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; PROTETOR DE RAIOS; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS EM NYLON COM ABAS; APOIO DE PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA E TÍBIO-TÁRSICA; APOIO DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEL; PEDAL ROMOVÍVEL COM SISTEMA "SWINGAWAY", AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG.	UNIDADE	80
7	CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA SIMPLES ATÉ 100KG / CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA SIMPLES ATÉ 100KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 7/8" PNEUS MACIÇOS COM 6", RODAS DIRECIONAIS ÁTRAS; APOIO PARA OS PÉS RETRÁTIL LATERAIS REMOVÍVEIS; APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL; ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS; EIXOS MONTADOS SOB BUCHA DE NYLON; PUNHOS PARA CONDUÇÃO SUPORTE PARA URINOL. CAPACIDADE DE PESO DE 100KG	UNIDADE	80
8	CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA OBESOS ATÉ 120KG / CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA OBESOS ATÉ 120KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 7/8" PNEUS MACIÇOS COM 6", RODAS DIRECIONAIS ÁTRAS; APOIO PARA OS PÉS RETRÁTIL LATERAIS REMOVÍVEIS; APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL; ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS; EIXOS MONTADOS SOB BUCHA DE NYLON; PUNHOS PARA CONDUÇÃO SUPORTE PARA URINOL. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG	UNIDADE	40
9	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO / CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, CROMADO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM L, BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS, PODENDO NÃO TER APOIO DE BRAÇOS EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDO NAS QUATRO RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E 5CM DE ESPESURAM FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA(5-7CM) COM OU SEM CINTO PÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA REBATÍVEL COM ABA OU TIPO PARALAMAS, RODAS DIANTEIRAS DE 24" COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO COM OU SEM PINOS, PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS; COM OU SEM RODAS ANTI TOMBO; APOIO PARA PÉS ERGONÔMICOS REBATÍVEIS OU FIXO, COM ALTURA E ÂNGULO AJUSTÁVEL. CAMBAGEM OPCIONAL. AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 100KG.	UNIDADE	40
10	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL / CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL - SOB MEDIDA COM CHASSIS EM DURALUMÍNIO TUBULAR SEM SALDO, DOBRÁVEL EM "X" COM ARTICULAÇÕES, CONEXÕES INJETADAS EM ALUMÍNIO, CONTAINER DE BATERIAS, RODAS TRASEIRAS DE 12" E DIANTEIRAS 8" COM AROS EM NYLON, AMBAS COM PNEUS EM PU SEM CÂMARA NA COR CINZA; RODAS DE APOIO 35X17MM MACIÇAS; EIXOS COM ROLAMENTO BLINDADOS; MOTORIZAÇÃO COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS DE CORRENTES CONTÍNUA E IRMÃ PERMANENTE DE 200W CADA, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO ENGENRADA, COM TOQUE PARA TRANSPORTAR UM USUÁRIO DE ATÉ 130KG. DRIVE MICROPROCESSADO DE 50° QUE PERMITE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO LINEAR E VELOCIDADE DE 0 A 6KM/H, INSTALADO NO LADO DIREITO.	UNIDADE	64
11	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL / CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL: COM ASSENTO SANITÁRIO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, PINTURA EPÓXI, DESMONTÁVEL, COM ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL; BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS OU REMOVÍVEIS; ENCOSTO PADRÃO, RODAS TRASEIRAS DE 20" A 24" COM ARO DE PROPULSÃO, PNEUS INFLÁVEIS OU MACIÇOS E RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 6"; APOIO PARA PÉS	UNIDADE	80

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	REMOVÍVEIS OU REBATÍVEIS, COM APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL, CINTO REMOVÍVEL, CINTO PARA PERNAS (FAIXA PARA PANTURRILHAS), ENCOSTO RECLINÁVEL REVESTIDO COM TELA DE POLIÉSTER, BASE COM RODAS COM TRAVA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.		
12	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 85KG / CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 85KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 3/4", RODAS PROPULSORAS ATRÁS DE 24" PNEUS MACIÇOS; RODAS DIRECIONAIS NA FRENTE DE 6" PNEUS MACIÇOS; APOIO PARA OS PÉS DE POLIPROPILENO INDIVIDUAIS E ARTICULADO; APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS TIPO ESTICADOR; EIXOS MONTADOS SOB BUCHAS DE NYLON. CAPACIDADE DO USUÁRIO DE ATÉ 85KG.	UNIDADE	80
13	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 100KG / CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 100KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 7/8", RODAS PROPULSORAS ATRÁS DE 24" PNEUS MACIÇOS; RODAS DIRECIONAIS NA FRENTE DE 6" PNEUS MACIÇOS; APOIO PARA OS PÉS DE POLIPROPILENO INDIVIDUAIS, ARTICULADO E REMOVÍVEIS COM ALTURA REGULÁVEL; LATERAL ESCAMOTÁVEL COM APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS TIPO ESTICADOR; EIXOS MONTADOS SOB BUCHAS DE NYLON. FAIXA-SUPORTE PARA PERNAS. PROTETOR DE ROUPAS; CAPACIDADE DE PESO DE 100KG.	UNIDADE	80
14	ANDADOR DOBRÁVEL FIXO LUXO COM RODÍZIO ALUMÍNIO / ANDADOR DOBRÁVEL FIXO LUXO COM RODÍZIO ALUMÍNIO - DUPLA BARRA DE SUSTENTAÇÃO (MAIOR SEGURANÇA), REGULAGEM DE ALTURA, PONTEIRA ADERENTE, RESISTENTE E FLÉXIVEL DE POLIURETANO OU BORRACHA COM DOIS RODÍZIOS NA PARTE DIANTEIRA. TAMANHO: ADULTO E INFANTIL.	UNIDADE	56
15	ANDADOR RESISTÊNCIA ATÉ 130KG / ANDADOR RESISTENTE ATÉ 130KG - REGULÁVEL NA ALTURA, DIFERENCIAIS: SETE NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA, ATRAVÉS DE PLANOS DE FÁCIL AJUSTE, PEÇA PLÁSTICA INTERNA QUE REDUZ O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE. PODE SER UTILIZADO COM RODAS OU COM AS PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇAS METÁLICAS INTERNAS QUE REDUZEM O DESGASTE E AUMENTAM A DURABILIDADE. PODE SER UTILIZADO COM RODAS OU COM AS PONTEIRAS TRADICIONAIS AUMENTANDO AS POSSIBILIDADES DE USO. MANOPLA EM BORRACHA, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO. COMPOSIÇÃO - CORPO: ALUMÍNIO; BARRA CENTRAIS: AÇO; PONTEIRA: BORRACHA.	UNIDADE	56
16	MULETA AXILIAR - RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR / MULETA AXILIAR - RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR - REGULÁVEL NA ALTURA, DIFERENCIAIS: NÍVEIS DE REGULAGEM INFERIOR ATRAVÉS DE PINO DUPLO COM MOLA, CINCO NÍVEIS DE REGULAGEM SUPERIOR, PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA INTERNA QUE REDUZ O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE, FABRICADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO - PAR METÁLICA: ALUMÍNIO, REVESTIMENTO DO APOIO DE MÃO AUXILIAR: BORRACHA; PONTEIRA BORRACHA.	UNIDADE	120
17	MULETA CANADENSE, RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR / MULETA CANADENSE, RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR - REGULÁVEL NA ALTURA. DIFERENCIAIS: BRAÇADEIRA ANATÔMICA, APOIO DE MÃO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO, NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA, ATRAVÉS DE NINO COM ENGATE RÁPIDO, PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA INTERNA QUE REDUZ O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE. COMPOSIÇÃO - PAR METÁLICA: ALUMÍNIO, BRAÇADEIRA E PUNHO; PONTEIRA: BORRACHA.	UNIDADE	56
18	BENGALA DE 01 APOIO, CABO ANATÔMICO EM NYLON / BENGALA DE 01 APOIO, CABO ANATÔMICO EM NYLON - ESPECIFICAÇÃO: CABO ANATÔMICO EM NYLON, ALUMÍNIO ADONISADO, PONTEIRA ADERENTE RESISTENTE E FLEXÍVEL DE POLIURETANO OU BORRACHA, INDICADO PARA DESCARGA DO MEMBRO INFERIOR E BACIA. REGULÁVEL NA ALTURA.	UNIDADE	56
19	BENGALA DE ALUMÍNIO 04 / BENGALA DE ALUMÍNIO 04 PONTAS - REGULÁVEL NA ALTURA, A BENGALA DE ALUMÍNIO 04 PONTAS PROPORCIONA MELHOR SUSTENTAÇÃO DEVIDO AS QUATRO PONTAS QUE AUMENTAM A BASE DE EQUILÍBRIO, COM BASE EM MATERIAL MACIO E PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA INTERNA, AJUDA A REDUZIR O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE, POSSUI LUVA DE DE ACABAMENTO EM METAL COM A ROSCA, PEÇA PLÁSTICA INTERNA PARA REDUZIR O RUÍDO E REGULAGEM DE ALTURA POR PINO DE FÁCIL AJUSTE.	UNIDADE	48

LOTE 06 – COTA RESERVADA (20%)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM MONOBLOCO COM TILT / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM MONOBLOCO COM TILT - RECLINÁVEL - CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI; ESTRUTURA MONOBLOCO; RODAS TRASEIRAS EM NYLON COM PNEU ANTIFURO DE 16"; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 7" COM GARFO D NYLON; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; SISTEMA MODULAR DE ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; APOIO DE CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; COLETE	UNIDADE	10

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	TORÁCICO QUATRO PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO , TIPO PEITEIRA; POLTRONA DE FÁCIL DESMONTAGEM; MANOPLAS INDIVIDUAIS PARA CONDUÇÃO DE TERCEIROS APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVÍVEL; PROTETOR DE ROUPAS INCORPADO AO APOIO DE BRAÇO; SUPORTE DO PEDAL ROMOVÍVEL, REGULÁVEL NA ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA COM FITA DE PIXAÇÃO; SISTEMA DE RECLINEO "TILT", MILIMÉTRICO DA POLTRONA, DE 0° A 40°, ACIONADO COM PÉ ATRAVÉS DO GATILHO LOCALIZADO NA ESTRUTURA DO QUADRO; SISTEMA DE RECLINEO DE ENCOSTO, INDEPENDENTE DO ASSENTO DA POLTRONA, DE 0° A 40°, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE GATILHO LOCALIZADO NO ENCOSTO DA CADEIRA; RODA ANTITOMBO. AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 70KG.		
2	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO - COM ASSENTO SANITÁRIO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, PINTURA EPÓXI, DESMONTÁVEL, COM ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE O VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL. BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, ENCOSTO PADRÃO, RODAS TRASEIRAS DE 20" OU 24" COM ARO DE PROPULSÃO, PNEUS INFLÁVEIS OU MACIÇOS E RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 6". APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS OU REBATÍVEIS. AS DIMENSÕES DE CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	UNIDADE	24
3	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA BANHO : CONSTRUÍDA EM LIGA DE ALUMÍNIO AERONÁUTICA TEMPERADO; PINTURA EPÓXI; ENCOSTO 100% CAPOTA IMPERMEÁVEL; ESTRUTURA DO QUADRO FIXO: RODAS TRASEIRAS MACIÇAS DIRIGÍVEIS DE 5", COM EIXO FIXO; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 5"; FREIOS BILATERAIS; APOIO DE BRAÇO REMOVÍVEL; APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA REBATÍVEL; ASSENTO COM ABERTURA FRONTAL; COLETOR; AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG.	UNIDADE	10
4	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL RECLINÁVEL / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL RECLINÁVEL - CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOAMENTO; ALMOFADA DE 5CM DE ESTRUTURA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE INCORPORADA PELO ASSENTO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS, RAIADAS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, COM GARFO DE NYLON; ARO DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; PROTETOR DE RAIOS; APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVÍVEL; APOIO DE CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS INCORPADO AO APOIO DE BRAÇO; PEDAL ELEVAVÉL E ROMOVÍVEL COM SISTEMA "AWINGAWAY", COM APOIO DE PANTURRILHA INJETADO; ENCOSTO RECLINÁVEL DE 90° A 180°, ATRAVÉS DE POSICIONADOR DE ÂNGULO MILIMÉTRICO, RODAS ANTITOMBO. AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG.	UNIDADE	20
5	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL, USUÁRIOS ATÉ 250KG / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI; ESTRUTURA EM X OU MONOBLOCO; APOIO PARA BRAÇO ESCAMOTEÁVEL OU REMOVÍVEL; APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS; ASSENTO REFORÇADO; ALMOFADA EM ESPUMA NO ASSENTO; RODAS TRASEIRAS 24"; RODAS DIANTEIRAS 6"; INDICADA PARA USUÁRIOS ATÉ 250KG.	UNIDADE	10
6	CADEIRA DE RODAS ESPECIAL / CADEIRA DE RODAS ESPECIAL - CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA EPÓXI; ESTOFAMENTO EM NYLON ACOLCHOADO E RESISTENTE, COM TENSIONAMENTO DE ASSENTO, FIXADO SEM PARAFUSOS; ALMOFADAS DE 5CM DE ESPESSURA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE INCORPORADA PELO ASSENTO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" COM BARRAS HEXAGONAIS, PARA MAIOR RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE COM ARTICULADORES, SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS, RAIADAS; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, COM GARFO DE NYLON; ARO DE IMPULSO EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA "QUICK RELEASE" NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; PROTETOR DE RAIOS; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS EM NYLON COM ABAS; APOIO DE PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA E TÍBIO-TÁRSICA; APOIO DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEL; PEDAL ROMOVÍVEL COM SISTEMA "SWINGAWAY", AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG.	UNIDADE	20
7	CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA SIMPLES ATÉ 100KG / CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA SIMPLES ATÉ 100KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 7/8" PNEUS MACIÇOS COM 6", RODAS DIRECIONAIS ÁTRAS; APOIO PARA OS PÉS RETRÁTIL LATERAIS REMOVÍVEIS; APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL; ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS; EIXOS MONTADOS SOB BUCHA DE NYLON; PUNHOS PARA CONDUÇÃO SUPORTE PARA URINOL. CAPACIDADE DE PESO DE	UNIDADE	20

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	100KG		
8	CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA OBESOS ATÉ 120KG / CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA OBESOS ATÉ 120KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 7/8" PNEUS MACIÇOS COM 6", RODAS DIRECIONAIS ÁTRAS; APOIO PARA OS PÉS RETRÁTIL LATERAIS REMOVÍVEIS; APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL; ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS; EIXOS MONTADOS SOB BUCHA DE NYLON; PUNHOS PARA CONDUÇÃO SUPORTE PARA URINOL. CAPACIDADE DE PESO DE 120KG	UNIDADE	10
9	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO / CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, CROMADO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM L, BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS, PODENDO NÃO TER APOIO DE BRAÇOS EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDO NAS QUATRO RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E 5CM DE EXPRESSURAM FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA(5-7CM) COM OU SEM CINTO PÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA REBATÍVEL COM ABA OU TIPO PARALAMAS, RODAS DIANTEIRAS DE 24" COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO COM OU SEM PINOS, PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS; COM OU SEM RODAS ANTI TOMBO; APOIO PARA PÉS ERGONÔMICOS REBATÍVEIS OU FIXO, COM ALTURA E ÂNGULO AJUSTÁVEL. CAMBAGEM OPCIONAL. AS DIMENSÕES/TAMANHO DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. CAPACIDADE DE PESO DE 100KG.	UNIDADE	10
10	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL / CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL - SOB MEDIDA COM CHASSIS EM DURALUMÍNIO TUBULAR SEM SALDO, DOBRÁVEL EM "X" COM ARTICULAÇÕES, CONEXÕES INJETADAS EM ALUMÍNIO, CONTAINER DE BATERIAS, RODAS TRASEIRAS DE 12" E DIANTEIRAS 8" COM AROS EM NYLON, AMBAS COM PNEUS EM PU SEM CÂMARA NA COR CINZA; RODAS DE APOIO 35X17MM MACIÇAS; EIXOS COM ROLAMENTO BLINDADOS; MOTORIZAÇÃO COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS DE CORRENTES CONTINUA E IRMÃ PERMANENTE DE 200W CADA, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO ENGRENADA, COM TOQUE PARA TRANSPORTAR UM USUÁRIO DE ATÉ 130KG. DRIVE MICROPROCESSADO DE 50º QUE PERMITE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO LINEAR E VELOCIDADE DE 0 A 6KM/H, INSTALADO NO LADO DIREITO.	UNIDADE	16
11	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL / CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL: COM ASSENTO SANITÁRIO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, PINTURA EPÓXI, DESMONTÁVEL, COM ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL; BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS OU REMOVÍVEIS; ENCOSTO PADRÃO, RODAS TRASEIRAS DE 20" A 24" COM ARO DE PROPULSÃO, PNEUS INFLÁVEIS OU MACIÇOS E RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 6"; APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS OU REBATÍVEIS, COM APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL, CINTO REMOVÍVEL, CINTO PARA PERNAS (FAIXA PARA PANTURRILHAS), ENCOSTO RECLINÁVEL REVESTIDO COM TELA DE POLIÉSTER, BASE COM RODAS COM TRAVA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	UNIDADE	20
12	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 85KG / CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 85KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 3/4", RODAS PROPULSORAS ATRÁS DE 24" PNEUS MACIÇOS; RODAS DIRECIONAIS NA FRENTE DE 6" PNEUS MACIÇOS; APOIO PARA OS PÉS DE POLIPROPILENO INDIVIDUAIS E ARTICULADO; APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS TIPO ESTICADOR; EIXOS MONTADOS SOB BUCHAS DE NYLON. CAPACIDADE DO USUÁRIO DE ATÉ 85KG.	UNIDADE	20
13	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 100KG / CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 100KG - ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA 7/8", RODAS PROPULSORAS ATRÁS DE 24" PNEUS MACIÇOS; RODAS DIRECIONAIS NA FRENTE DE 6" PNEUS MACIÇOS; APOIO PARA OS PÉS DE POLIPROPILENO INDIVIDUAIS, ARTICULADO E REMOVÍVEIS COM ALTURA REGULÁVEL; LATERAL ESCAMOTÁVEL COM APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO; ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON PRETO; FREIOS BILATERAIS TIPO ESTICADOR; EIXOS MONTADOS SOB BUCHAS DE NYLON. FAIXA-SUPORTE PARA PERNAS. PROTETOR DE ROUPAS; CAPACIDADE DE PESO DE 100KG.	UNIDADE	20
14	ANDADOR DOBRÁVEL FIXO LUXO COM RODÍZIO ALUMÍNIO / ANDADOR DOBRÁVEL FIXO LUXO COM RODÍZIO ALUMÍNIO - DUPLA BARRA DE SUSTENTAÇÃO (MAIOR SEGURANÇA), REGULAGEM DE ALTURA, PONTEIRA ADERENTE, RESISTENTE E FLÉXIVEL DE POLIURETANO OU BORRACHA COM DOIS RODÍZIOS NA PARTE DIANTEIRA. TAMANHO: ADULTO E INFANTIL.	UNIDADE	14
15	ANDADOR RESISTÊNCIA ATÉ 130KG / ANDADOR RESISTENTE ATÉ 130KG - REGULÁVEL NA ALTURA, DIFERENCIAIS: SETE NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA, ATRAVÉS DE PLANOS DE FÁCIL AJUSTE, PEÇA PLÁSTICA INTERNA QUE REDUZ O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE. PODE SER UTILIZADO COM RODAS OU COM AS PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇAS METÁLICAS INTERNAS QUE REDUZEM O DESGASTE E AUMENTAM A DURABILIDADE. PODE SER UTILIZADO COM RODAS OU COM AS PONTEIRAS TRADICIONAIS AUMENTANDO AS POSSIBILIDADES DE USO. MANOPLA EM BORRACHA, QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO. COMPOSIÇÃO - CORPO: ALUMÍNIO; BARRA CENTRAIS: AÇO; PONTEIRA: BORRACHA.	UNIDADE	14

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

16	MULETA AXILIAR - RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR / MULETA AXILIAR: RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR - REGULÁVEL NA ALTURA, DIFERENCIAIS: NÍVEIS DE REGULAGEM INFERIOR ATRAVÉS DE PINO DUPLO COM MOLA, CINCO NÍVEIS DE REGULAGEM SUPERIOR, PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA INTERNA QUE REDUZ O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE, FABRICADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO - PAR METÁLICA: ALUMÍNIO, REVESTIMENTO DO APOIO DE MÃO AUXILIAR: BORRACHA; PONTEIRA BORRACHA.	UNIDADE	30
17	MULETA CANADENSE, RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR / MULETA CANADENSE, RESISTÊNCIA ATÉ 130KG/PAR - REGULÁVEL NA ALTURA. DIFERENCIAIS: BRAÇADEIRA ANATÔMICA, APOIO DE MÃO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO, NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA, ATRAVÉS DE NINO COM ENGATE RÁPIDO, PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA INTERNA QUE REDUZ O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE. COMPOSIÇÃO - PAR METÁLICA: ALUMÍNIO, BRAÇADEIRA E PUNHO; PONTEIRA: BORRACHA.	UNIDADE	14
18	BENGALA DE 01 APOIO, CABO ANATÔMICO EM NYLON / BENGALA DE 01 APOIO, CABO ANATÔMICO EM NYLON - ESPECIFICAÇÃO: CABO ANATÔMICO EM NYLON, ALUMÍNIO ADONISADO. PONTEIRA ADERENTE RESISTENTE E FLEXÍVEL DE POLIURETANO OU BORRACHA, INDICADO PARA DESCARGA DO MEMBRO INFERIOR E BACIA. REGULÁVEL NA ALTURA.	UNIDADE	14
19	BENGALA DE ALUMÍNIO 04 / BENGALA DE ALUMÍNIO 04 PONTAS - REGULÁVEL NA ALTURA, A BENGALA DE ALUMÍNIO 04 PONTAS PROPORCIONA MELHOR SUSTENTAÇÃO DEVIDO AS QUATRO PONTAS QUE AUMENTAM A BASE DE EQUILÍBRIO, COM BASE EM MATERIAL MACIO E PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA INTERNA, AJUDA A REDUZIR O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE, POSSUI LUYA DE DE ACABAMENTO EM METAL COM A ROSCA, PEÇA PLÁSTICA INTERNA PARA REDUZIR O RUÍDO E REGULAGEM DE ALTURA POR PINO DE FÁCIL AJUSTE.	UNIDADE	12

<b>LOTE 07 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	COLETE MILWAUKE, ÓRTESE TIPO COLETE CÉRVICO / COLETE MILWAUKEE, ÓRTESE TIPO COLETE CÉRVICO - TORACICO, LOMBO, SACRA; DINÂMICO PARA ESCOLIOSES E CIFOSES, MOLDE EM MESA DE RISSER, PARAFUSOS CABEÇA CHATA, CAPAS, CAPAS PARA AS HASTES; CORREÇÃO LORDOSE LOMBAR, ALMOFADA SUBAXILIAR E OGIVAL, CONFECCIONADA CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	UNIDADE	40
2	COLETE OTLS, ÓRTESE TIPO COLETE TORÁCO-LOMBAR ESTÁTICA / COLETE OTLS, ÓRTESE TIPO COLETE TORÁCO-LOMBAR ESTÁTICA, PARA ESTABILIZAÇÃO VERTICAL NAS ESCOLIOSES, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, MOLDE EM MESA DE RISSER, ALMOFADAS LOMBAR E OGIVAL DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, ALMOFADA POSICIONADORAS E ESPUMA, VELCRO E PASSADOR.	UNIDADE	40
3	COLETE DE KNIGHT OU JEWETT / IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA TORÁCICO-LOMBAR, INDICADOR PARA FRATURAS DA COLUNA VERTEBRAL, CORREÇÃO DA POSTURA, PODE SER UTILIZADO ACOPLADO A UMA ÓRTESE LONGA EM PACIENTES COM FRAQUEZA NO TRONCO E MEMBROS INFERIORES, VISANDO ORTOSTATISMO E DEAMBULAÇÃO.	UNIDADE	32
4	COLETE DE PUTTI / COLETE DE PUTTI - UTILIZADO COMO IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA LOMBAR NAS LOMBALGIAS, COMO COADJUVANTE NO TRATAMENTO DE FRATURAS LOMBARES E NO PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIAS DA COLUNA LOMBAR. MATERIAIS: LONA OU ELÁSTICO, BARBATANAS DE AÇO E VELCRO	UNIDADE	32
5	APARELHO PECTUS CARINATUS (COMPRESSOR DINÂMICO) / APARELHO PECTUS CARINATUS (COMPRESSOR DINÂMICO), APARELHO COMPRESSOR TORÁCICO CONFECCIONADO EM DURALUMÍNIO COM ALMOFADAS PRESSORAS E CORREIAS DE FIXAÇÃO EM VELCRO (PEITO DE POMB)	UNIDADE	40
6	FÉRULA NOTURNA PARA CORREÇÃO DE GENU-VALGO OU GENU-VARO / FÉRULA NOTURNA PARA CORREÇÃO DE GENU-VALGO OU GENU-VARO, ÓRTESE CRUROPODÁLICA, TIPO CALHA COM DISTRACTOR PÓSTERO-LATERAL OU PÓDTERO-MEDIAL. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, ESTICADOR PARA VARIAÇÃO OU VALGIZAÇÃO DA ÓRTESE, FORRO INTERNO EM E.V.A E FIXA EM VELCRO. TAMANHO SOB MEDIDA PARA CRIANÇA.	UNIDADE	40
7	GOTEIRAS DE LONA / GOTEIRAS DE LONA-CONFECCIONADA SOB MEDIDA OU NOS TAMANHOS PEQUENO, MÉDIOS, GRANDE, UTILIZADA PARA IMOBILIZAR JOELHOS EM EXTENSÃO; COMO AUXÍLIO NA ESTABILIZAÇÃO DOS JOELHOS NO TREINAMENTO DA AMBULAÇÃO, MATERIAIS: LONA VELCRO E BARBATANAS DE DURALUMÍNIO.	UNIDADE	24
8	MOLA DE CODIVILLA / MOLA DE CODIVILLA - INDICADA PARA PARALISIA DO MÚSCULO TIBIAL ANTERIOS ("PÉ-CAÍDO"). ESTE NOVO MODELO, ACOPLADO À PALMILHA OU SAPATILHA PERMITE O USO COM CALÇADOS, MATERIAIS: AÇO, POLIPROPILENO, COURVIN E VELCRO.	UNIDADE	24



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<b>LOTE 08 – COTA RESERVADA (20%)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	COLETE MILWAUKEE, ÔTESE TIPO COLETE CÉRVICO / COLETE MILWAUKEE, ÔTESE TIPO COLETE CÉRVICO - TORACICO, LOMBO, SACRA; DINÂMICO PARA ESCOLIOSES E CIFOSES, MOLDE EM MESA DE RISSE, PARAFUSOS CABEÇA CHATA, CAPAS, CAPAS PARA AS HASTES; CORREÇÃO LORDOSE LOMBAR, ALMOFADA SUBAXILIAR E OGIVAL, CONFECCIONADA CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	UNIDADE	10
2	COLETE OTLS, ÔRTESE TIPO COLETE TORÁCO-LOMBAR ESTÁTICA / COLETE OTLS, ÔRTESE TIPO COLETE TORÁCO-LOMBAR ESTÁTICA, PARA ESTABILIZAÇÃO VERTICAL NAS ESCOLIOSES, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, MOLDE EM MESA DE RISSE, ALMOFADAS LOMBAR E OGIVAL DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, ALMOFADA POSICIONADORAS E ESPUMA, VELCRO E PASSADOR.	UNIDADE	10
3	COLETE DE KNIGHT OU JEWETT / IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA TORÁCO-LOMBAR, INDICADOR PARA FRATURAS DA COLUNA VERTEBRAL, CORREÇÃO DA POSTURA, PODE SER UTILIZADO ACOPLADO A UMA ÔRTESE LONGA EM PACIENTES COM FRAQUEZA NO TRONCO E MEMBROS INFERIORES, VISANDO ORTOSTATISMO E DEAMBULAÇÃO.	UNIDADE	8
4	COLETE DE PUTTI / COLETE DE PUTTI - UTILIZADO COMO IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA LOMBAR NAS LOMBALGIAS, COMO COADJUVANTE NO TRATAMENTO DE FRATURAS LOMBARES E NO PÓS-OPERATÓRIO DE CIRUGIAS DA COLUNA LOMBAR. MATERIAIS: LONA OU ELÁSTICO, BARBATANAS DE AÇO E VELCRO	UNIDADE	8
5	APARELHO PECTUS CARINATUS (COMPRESSOR DINÂMICO) / APARELHO PECTUS CARINATUS (COMPRESSOR DINÂMICO), APARELHO COMPRESSOR TORÁCICO CONFECCIONADO EM DURALUMÍNIO COM ALMOFADAS PRESSORAS E CORREIAS DE FIXAÇÃO EM VELCRO (PEITO DE POMB)	UNIDADE	10
6	FÉRULA NOTURNA PARA CORREÇÃO DE GENU-VALGO OU GENU-VARO / FÉRULA NOTURNA PARA CORREÇÃO DE GENU-VALGO OU GENU-VARO, ÔRTESE CRUROPODÁLICA, TIPO CALHA COM DISTRATOR PÓSTERO-LATERAL OU PÓDTERO-MEDIAL. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, ESTICADOR PARA VARIAÇÃO OU VALGIZAÇÃO DA ÔRTESE, FORRO INTERNO EM E.V.A E FIXA EM VELCRO. TAMANHO SOB MEDIDA PARA CRIANÇA.	UNIDADE	10
7	GOTEIRAS DE LONA / GOTEIRAS DE LONA-CONFECCIONADA SOB MEDIDA OU NOS TAMANHOS PEQUENO, MÉDIOS, GRANDE, UTILIZADA PARA IMOBILIZAR JOELHOS EM EXTENSÃO; COMO AUXÍLIO NA ESTABILIZAÇÃO DOS JOELHOS NO TREINAMENTO DA AMBULAÇÃO, MATERIAIS: LONA VELCRO E BARBATANAS DE DURALUMÍNIO.	UNIDADE	6
8	MOLA DE CODIVILLA / MOLA DE CODIVILLA - INDICADA PARA PARALISIA DO MÚSCULO TIBIAL ANTERIOS ("PÉ-CAÍDO"). ESTE NOVO MODELO, ACOPLADO À PALMILHA OU SAPATILHA PERMITE O USO COM CALÇADOS, MATERIAIS: AÇO, POLIPROPILENO, COURVIN E VELCRO.	UNIDADE	6

<b>LOTE 09 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	ÔRTESE LONGA COM CINTO PÉLVICO / ÔRTESE LONGA COM CINTO PÉLVICO - PARA A DEAMBULAÇÃO E ORTOSTATISMO DE PACIENTES COM PARALISIA NOS MEMBROS INFERIORES. CINTO PÉLVICO RÍGIDO OU SEMIRRÍGIDO. OS MOVIMENTOS DOS QUADRIS, JOELHOS E TORNOZELOS PODEM SER LIVRES, LIMITADOS OU BLOQUEADOS. PODE SER PRESCRITA COM GOTEIRAS OU SAPATILHAS DE POLIPROPILENO ACOPLADAS, PERMITINDO O USO COM TÊNIS OU CALÇADOS. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, AÇO INOX, COURO E VELCRO.	UNIDADE	40
2	ÔRTESE LONGA UNILATERAL SEM CINTO PÉLVICO DE POLIPROPILENO / ÔRTESE LONGA UNILATERAL SEM CINTO PÉLVICO DE POLIPROPILENO - COM OU SEM APOIO ESQUIÁTICO DE POLIPROPILENO, TAMBÉM INDICADA EM PARALISIAS DOS MEMBROS INFERIORES. ARTICULAÇÃO DO JOELHO COM BLOQUEIO EM ANEL. A ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO PODE SER PRESCRITA COM DIFERENTES BLOQUEIOS: ANTI-EQUINO, ANTI-CALCÂNEO, 85°-90°, LIVRE OU FIXO. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, AÇO INOX, COURO, VELCRO E POLIPROPILENO.	UNIDADE	72
3	ÔRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÔRTESES DINÂMICAS / ÔRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÔRTESES DINÂMICAS - INDICADAS PARA PACIENTES PORTADORES DE PARALISIA PERIFÉRICA DA MÃO. PERMITEM MOVIMENTOS ATIVOS DA MÚSCULATURA FINCIONASTE E ATRVÉS DOS ELÁSTICOS, MOVIMENTAÇÃO PASSIVA DA MÚSCULATURA PARALISADA. PODE SER UTILIZADA NO PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA DE MÃO. MATERIAIS: EZEFORM, DURALUMÍNIO, COURVIN, VELCRO E ELÁSTICO.	UNIDADE	24
4	ÔRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÔRTESES ESTÁTICAS / ÔRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÔRTESES ESTÁTICAS (DE POSICIONAMENTO E FUNCIONAIS); UTILIZADAS EM INÚMERAS PATOLOGIAS, PODEM IMOBILIZAR UMA OU MAIS ARTICULAÇÕES E/OU FACILITAR A FUNÇÃO MANUAL. MATERIAIS: EZEFORM, DURALUMÍNIO E VELCRO.	UNIDADE	16

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LOTE 10 – COTA RESERVADA (20%)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	ÓRTESE LONGA COM CINTO PÉLVICO / ÓRTESE LONGA COM CINTO PÉLVICO - PARA A DEAMBULAÇÃO E ORTOSTATISMO DE PACIENTES COM PARALISIA NOS MEMBROS INFERIORES. CINTO PÉLVICO RÍGIDO OU SEMIRRÍGIDO. OS MOVIMENTOS DOS QUADRIS, JOELHOS E TORNOZELOS PODEM SER LIVRES, LIMITADOS OU BLOQUEADOS. PODE SER PRESCRITA COM GOTEIRAS OU SAPATILHAS DE POLIPROPILENO ACOPLADAS, PERMITINDO O USO COM TÊNIS OU CALÇADOS. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, AÇO INOX, COURO E VELCRO.	UNIDADE	10
2	ÓRTESE LONGA UNILATERAL SEM CINTO PÉLVICO DE POLIPROPILENO / ÓRTESE LONGA UNILATERAL SEM CINTO PÉLVICO DE POLIPROPILENO - COM OU SEM APOIO ESQUIÁTICO DE POLIPROPILENO, TAMBÉM INDICADA EM PARALISIAS DOS MEMBROS INFERIORES. ARTICULAÇÃO DO JOELHO COM BLOQUEIO EM ANEL. A ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO PODE SER PRESCRITA COM DIFERENTES BLOQUEIOS: ANTI-EQUINO, ANTI-CALCÂNEO, 85°-90°, LIVRE OU FIXO. MATERIAIS: DURALUMÍNIO, AÇO INOX, COURO, VELCRO E POLIPROPILENO.	UNIDADE	18
3	ÓRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÓRTESES DINÂMICAS / ÓRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÓRTESES DINÂMICAS - INDICADAS PARA PACIENTES PORTADORES DE PARALISIA PERIFÉRICA DA MÃO. PERMITEM MOVIMENTOS ATIVOS DA MUSCULATURA FINCIONASTE E ATRVÉS DOS ELÁSTICOS, MOVIMENTAÇÃO PASSIVA DA MUSCULATURA PARALISADA. PODE SER UTILIZADA NO PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA DE MÃO. MATERIAIS: EZEFORM, DURALUMÍNIO, COURVIN, VELCRO E ELÁSTICO.	UNIDADE	6
4	ÓRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÓRTESES ESTÁTICAS / ÓRTESES PARA MEMBROS SUPERIORES - ÓRTESES ESTÁTICAS (DE POSICIONAMENTO E FUNCIONAIS): UTILIZADAS EM INÚMERAS PATOLOGIAS, PODEM IMOBILIZAR UMA OU MAIS ARTICULAÇÕES E/OU FACILITAR A FUNÇÃO MANUAL. MATERIAIS: EZEFORM, DURALUMÍNIO E VELCRO.	UNIDADE	4

**2.3.2. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:**

**2.3.2.1.** Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública: *art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

**2.3.2.2.** O(S) LOTE(S) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

**2.3.3.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**2.3.4.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

**2.3.5.** Para os **LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** poderá participial toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.

**2.3.6** Para os **LOTES DE COTA RESERVADA** para ME E EPP, somente poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**2.3.7.** O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

#### **2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES**

**2.4.1.** Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

**2.4.2.** No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria gestora não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

**2.4.3.** No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO**

A presente aquisição tem por justificativa, a contratação de empresa para o fornecimento de cadeira de rodas, órteses, próteses e afins, para pessoas com deficiência, os quais serão doados às pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de São Gonçalo, por meio da Secretaria de Saúde. Salientamos que esse produto traz grandes benefícios aos usuários garantindo mais saúde e qualidade e vida.

#### **4. MODO DE DISPUTA**

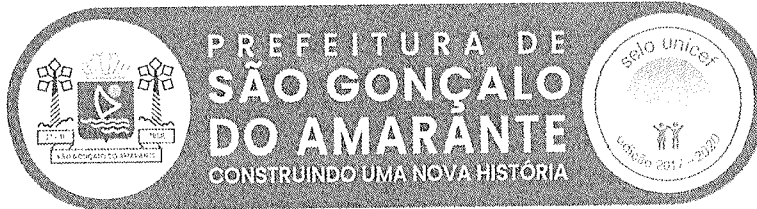
**4.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.3.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.4.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.5.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.

5.6. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.

5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

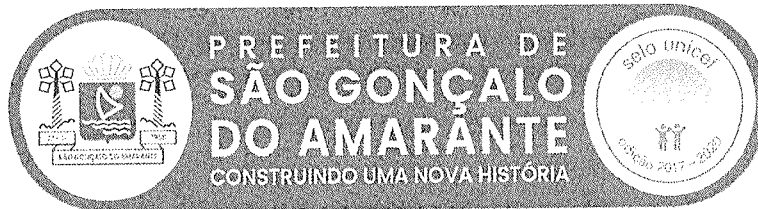
5.11. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

5.12. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.13. Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.

5.14. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**5.15.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

**5.16.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.

**5.17.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados a Pregoeira por meio do sistema.

**5.18.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

**5.19.** QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

**5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

**5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o Nº. do CNPJ ou CPF;

**b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

**c)** Prazo de entrega do objeto licitado: **máximo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.

**d)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.20.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional em todos os itens constantes do lote (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não os tornar inexequíveis.

**5.20.3.** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

**5.21.** A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

### 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), até a abertura da sessão pública.

### 6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação do responsável legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

**6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

**6.3.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**6.4.3.** Capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforma exigência do item 6.4.2, alínea inciso II “a”.

**6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e **firma reconhecida** do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

**6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

(dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**6.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93

**6.6.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.7.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

**6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

**6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**6.13.** A Pregoeira poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

**6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.18.** Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

**6.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM/LOTE, que estiver concorrendo em outro ITEM/LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do ITEM/LOTE em que venceu às do ITEM/LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

**6.21.** Para devido cumprimento das exigências constantes no item 6.5.1 no que tange ao reconhecimento de firma pela Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.

**6.22.** Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem 6.21, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.

**\*\*\*PARA EMPRESAS VENCEDORAS DE LOTES EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06\*\*\***

**6.21.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:

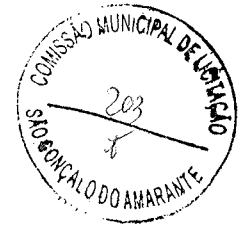
I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhuns impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

**6.22.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.23.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.25.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.26** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

## **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1.** A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

**8.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**8.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**8.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, indicados na ordem de compra;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**b )** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.

**8.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

**8.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

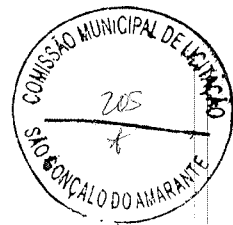
**8.2.5.** Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**8.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**8.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde Município de São Gonçalo do Amarante – CE.
- e)** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

- f). Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.
- g) A entrega dos itens, objeto deste Termo de Referência, será realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Carlinhos Soares, 167, bairro Vila Esperança – São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.670-000, e sem nenhum ônus para a mesma, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida neste Termo de Referência;
- h). O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08 às 12hs e das 13 às 16hs;
- i). A entrega dos itens ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Compra e de Empenho pela contratante;

**9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**9.2.** São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:**

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**9.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

**9.2.4.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

**10.2.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**9.3.** O Contratante obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## **10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**10.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

**10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

**10.2.1.** O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

**10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**10.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

**10.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

**10.8.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**10.9.** Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**10.10.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**10.11.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**10.12.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**10.13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.15.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**10.15.1.** O registro a que se refere o item 10.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**10.15.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**10.15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem

b) do item 10.15.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

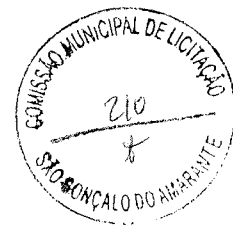
## **11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**12.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**12.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**12.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**13.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

**ELABORADO E APROVADO POR:**

**ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 040.2021- SRP**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 040.2021- SRP**

**Razão Social:**

**CNPJ N.º.:**

**Endereço:**

**Fone:**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRA DE RODAS, ÓRTESES, PROTESES E AFINS, DESTINADOS A DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP).

LOTE ____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

O valor global Proposta de Preço é de R\$\_\_ ( \_\_ )

**OBS: CONFECÇÃO GERAL DO MATERIAL COM AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

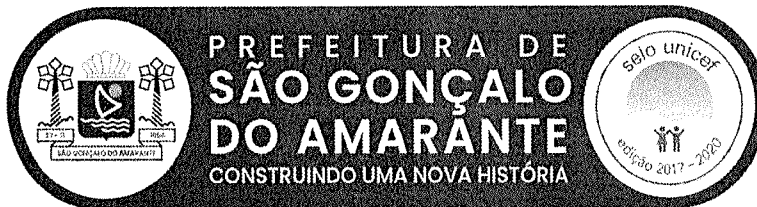
**Prazo de entrega máximo:** de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

**Validade da proposta de preços:** 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**

**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05, com sede na Avenida Neto Martins, 276, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador), representado pela Sra. ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata o \_\_\_\_\_, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues a licitado: máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Secretaria de Saúde, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

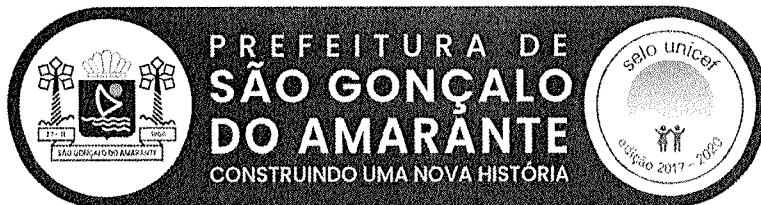
7.4. Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, acompanhadas das certidões



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Saúde.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Saúde.

**8.3.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Secretaria de Saúde efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Saúde, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

#### 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas





## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

**9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

**9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **13.8. CADASTRO RESERVA**

**13.8.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**13.8.2.** O registro a que se refere o item 13.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**13.8.3.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**13.8.4.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem

b) do item 13.8.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

K



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

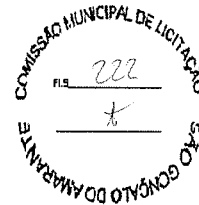
**14.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria de Saúde competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria de Saúde, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

**17.2.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**CNPJ Nº. \_\_\_\_\_**  
**ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

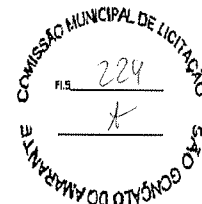
<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA DE SAÚDE**

Ordenador(a) de Despesas: ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO

CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05

Endereço: AVENIDA NECO MARTINS 276, CENTRO SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, CEP 62.670-000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS,  
MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

<<<RELACIONAR ITENS>>>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO IV – RELAÇÃO E LICITANTES NO CADASTRO RESERVA

LOTE \_\_\_\_\_

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

*RC*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**  
**ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. **12.045.640/0001-05**, com sede na Avenida Neto Martins, 276,, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas Sra. ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_ inscrito(a) no CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1.O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a \_\_\_\_\_. conforme itens abaixo listados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						

2.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.2.1. A ordem de compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**2.2.2.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, indicados na ordem de compra;  
a) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**2.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**2.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

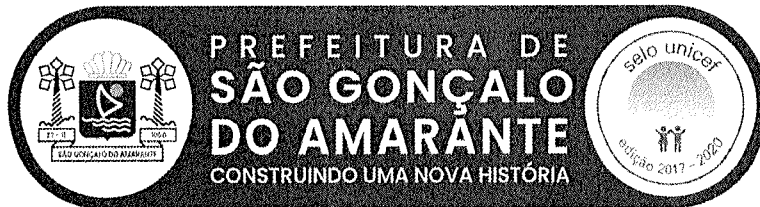
**2.2.5.** Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de Saúde.

**2.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Saúde.

**2.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**2.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**3.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**3.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**3.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da \_\_\_: \_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

**i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** Possibilitar a Secretaria de Saúde efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Saúde, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

**o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

**p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

**q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

#### **6.2.1.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**6.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

**6.2.4.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

**6.2.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

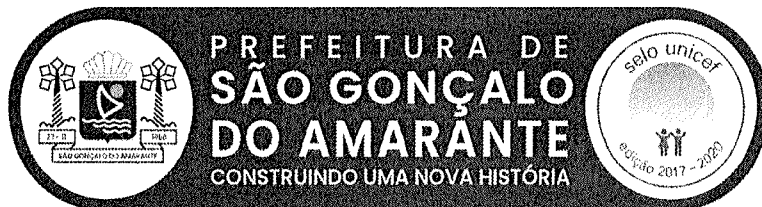
**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**IX** – Declarar informações falsas; e

**X** – Cometer fraude fiscal.

**8.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta de preços ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria de Saúde competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

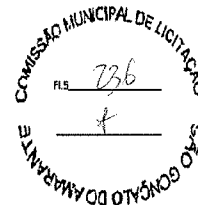
**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**– CE**

**CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05**  
**ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**

**<<<CNPJ Nº.>>>**

**<<<REPRESENTANTE>>>**

**<<<CPF Nº.>>>**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021 - SRP**

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

**DECLARAÇÃO**

A....., inscrita no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... SSP/..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

.....  
Assinatura (representante legal)  
Carimbo  
CNPJ/CPF



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**ANEXO VI**

Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO 040.2021- SRP**, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**ANEXO VII- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040.2021- SRP**

(Modelo de Declaração de Inexistência de  
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA/LICITANTE) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal)

Carimbo  
CNPJ/CPF